



LEI MUNICIPAL Nº 698 DE 12 DE MAIO DE 2022

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.336/2022 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior.

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.1001 – Consórcios Públicos Voltados a Saúde

07.002.10.301.1001.2.037 – Participação no Cislipa – Consórcio Intermunicipal de Saúde

3.3.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público





Fonte: 1002 – Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios
Públicos ----- R\$ 2.450.000,00

TOTAL:..... R\$ 2.450.000,00

Art. 2º. O valor indicado como crédito adicional suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro, conforme código abaixo:

Receita: 17.24.50.01.09.00.00.00 ----- **R\$ 2.450.000,00**

Art. 3º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 4º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 12 de maio de 2022.


SEBASTIÃO BRINÇAROLLI JÚNIOR

Prefeito